



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

A presente proposta tem por objetivo adequar dispositivo da Lei Orgânica Municipal às disposições constitucionais.

No ano de 2015, esta Casa de Leis aprovou a Proposta de Emenda a LOM nº 002/15, a qual instituiu em âmbito municipal o chamado “orçamento impositivo” conforme disposto no artigo 142-A da LOM.

À época fixou-se que as emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária em âmbito municipal serão “*aprovadas no limite de 1,2% da **receita tributária ampliada** do exercício anterior*” (§ 1º do artigo 142-A da LOM):

Art.142- A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da **receita tributária ampliada do exercício anterior**, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Porém, o dispositivo aprovado diverge da previsão contida no § 9º do artigo 166 da Constituição Federal, que instituiu o “orçamento impositivo” em âmbito federal, o qual estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão “*aprovadas no limite de 1,2% da **receita corrente líquida** prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo*”:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da **receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo**, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015\)](#)

Assim apresentamos a presente proposição com o objetivo de adequar a redação do § 1º do artigo 142-A da LOM ao texto constitucional.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

Espera a aprovação dos nobres parlamentares.

Respeitosamente,



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROPOSTA DE EMENDA À LOM 0004/2019

**Autoria: Jeferson Modesto Silva**

Altera a redação do § 1º do Artigo 142-A da Lei Orgânica do Município de Itapeva.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

**Art. 1º** O § 1º do artigo 142-A passa a vigorar a seguinte redação:

*Art. 142-A (...)*

*§1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de novembro de 2019.

**DÉBORA MARCONDES**  
VEREADORA - PSDB

**DR. PEDRO CORREA**  
VEREADOR - PSD

**EDIVALDO NEGÃO**  
VEREADOR - PSD

**JEFERSON MODESTO SILVA**  
VEREADOR - MDB

**LAERCIO LOPES**  
VEREADOR - MDB

**MARCIO SUPERVISOR**  
VEREADOR - PSDB

**MARINHO NISHIYAMA**  
VEREADOR - MDB

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
VEREADOR - PTB

**RODRIGO TASSINARI**  
VEREADOR - DEM

**SIDNEI LARA**  
VEREADOR - PP

**TIÃO DO TÁXI**  
VEREADOR - PR

**TONI DO COFESA**  
VEREADOR - PSDB